

Indicação nº 10/2026

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

MATEUS BOCK DE OLIVEIRA (PL), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fundamento no artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a presença de Vossa Excelência, entregar a presente indicação e solicitar a remessa desta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nestor Rubem Ellwanger, a presente **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo Municipal para que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo Adicional de Qualificação aos servidores públicos municipais, como forma de incentivo à capacitação e valorização profissional do quadro funcional do Município de Candelária.

PROPOSTA:

Que seja instituído **Adicional de Qualificação** aos servidores municipais **efetivos ou vinculados por contrato administrativo temporário**, excetuando-se os ocupantes de **cargos em comissão**, nos seguintes termos:

1. **Adicional de 20% (vinte por cento)** sobre o vencimento básico aos servidores que possuírem **curso de graduação de nível superior**, quando ocuparem cargos para os quais a legislação municipal **não exija formação superior como requisito de ingresso**.
2. **Adicional de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento básico aos servidores que possuírem **certificado de especialização ou pós-graduação**, com carga mínima de **360 (trezentas e sessenta) horas-aula**, desde que o curso possua relação com as atribuições do cargo exercido.
3. **Adicional de 30% (trinta por cento)** sobre o vencimento básico aos servidores que possuírem **título de Mestrado**, obtido em instituição de ensino reconhecida, desde que relacionado à área de atuação do cargo.

4. **Adicional de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico aos servidores que possuírem **título de Doutorado**, obtido em instituição de ensino reconhecida, desde que relacionado à área de atuação do cargo.

DISPOSIÇÕES SUGERIDAS:

- Os adicionais previstos **não serão cumulativos**, sendo assegurado ao servidor apenas o **maior percentual correspondente à sua titulação**.
- Os títulos apresentados deverão possuir **relação com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor**.
- O benefício terá natureza **indenizatória ou gratificatória, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria**, cessando automaticamente com o desligamento ou inatividade do servidor.

JUSTIFICATIVA:

- A presente indicação encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, notadamente os princípios da **legalidade, eficiência e valorização do serviço público**.
- A valorização do servidor público é medida essencial para o fortalecimento da administração municipal, sendo dever do Poder Público criar mecanismos que incentivem a **qualificação contínua**, o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento profissional daqueles que estão diretamente responsáveis pela prestação dos serviços à comunidade.
- O princípio da **eficiência**, introduzido expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/1998, impõe à Administração Pública o dever de buscar melhores resultados com qualidade, economicidade e produtividade. Nesse contexto, investir na qualificação dos servidores não é apenas uma opção administrativa, mas uma **necessidade estratégica**, capaz de refletir diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

- A instituição de um **Adicional de Qualificação** representa uma política moderna de gestão pública, já adotada em diversas esferas governamentais, que reconhece o mérito e estimula o servidor a buscar formação acadêmica e técnica além dos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo.
- Além disso, a proposta observa o princípio da **razoabilidade e da proporcionalidade**, ao estabelecer percentuais diferenciados conforme o nível de formação, assegurando que o incentivo seja compatível com o grau de especialização adquirido.
- Importante destacar que o adicional sugerido não se configura como mera vantagem remuneratória, mas sim como um instrumento de **gestão de pessoas**, voltado à melhoria do desempenho institucional, à inovação no serviço público e à qualificação permanente do quadro funcional.
- Outro ponto relevante é que a medida contribui para a **retenção de talentos no serviço público municipal**, evitando a evasão de profissionais qualificados e promovendo maior comprometimento dos servidores com as políticas públicas locais.
- Ressalta-se, ainda, que a proposta respeita os limites legais e orçamentários, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua implementação à luz da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, garantindo equilíbrio financeiro e sustentabilidade da medida.
- Por fim, investir na qualificação do servidor é investir diretamente na população, pois **um servidor mais capacitado presta um serviço mais eficiente, mais humano e mais resolutivo**, atendendo melhor às demandas da sociedade.
- Diante disso, a criação do Adicional de Qualificação no Município de Candelária representa não apenas uma valorização do servidor, mas um avanço significativo na construção de uma administração pública mais eficiente, moderna e comprometida com resultados.

Candelária, 09 de abril de 2026.

Mateus Bock de Oliveira

Vereador PL

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BOCK DE OLIVEIRA**, em 09/04/2026 às 16:19:05.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **7WD3.5QIJ.GKLJ.JICO**